



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 16h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00411

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012	PROPOSIÇÃO MP 595, de 2012			
AUTOR DEPUTADO CESAR COLNAGO	Nº DO PRONTUÁRIO 276			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Art. 37º	Parágrafo 3º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O 3º do Artigo 37 da medida Provisória 595, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 37

§ 3º A Inscrição no cadastro, e o registro do trabalhador portuário extinguem-se por morte ou cancelamento."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 3º do art. 37 da MP 595/2012 de modo a excluir a **aposentadoria** como motivação para extinção de inscrição e registro do trabalhador portuário. Isso porque o Supremo Tribunal Federal – STF, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADINs nºs 1.721 e 1.770, voltadas contra os parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, definiu que a aposentadoria espontânea não constitui fator extintivo e instantâneo de relação de trabalho/contrato de trabalho. Cabe portanto nesse caso a igualdade de direito entre os trabalhadores portuários avulsos e os com vínculo empregatício a prazo indeterminado.

PARLAMENTAR

Onofre